

## ORIENTAÇÕES DA COMISSÃO DE ENUNCIADOS DO RECIVIL REFERENTES AO PROVIMENTO 134 DO CNJ - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

---

### **Parte Geral do Provimento 134 CNJ**

- A Portaria CGJ/TJMG 6.905/2021 está em vigor no que não confrontar com o Provimento 134/CNJ.

#### **Art. 5º - Operador**

- Os prestadores de serviço externos da serventia que lidam com dados pessoais são considerados Operadores.
- Não é obrigatória a contratação de Operador.
- Os prepostos, na definição do Provimento 134/CNJ, fazem parte do Cartório, razão pela qual seus atos são atos de responsabilidade do Controlador, que é o Oficial de RCPN.

#### **Art. 6º - Obrigações do Oficial:**

I – nomear encarregado pela proteção de dados;

II – mapear as atividades de tratamento e realizar seu registro;

III – elaborar relatório de impacto sobre suas atividades, na medida em que o risco das atividades o faça necessário;

IV – adotar medidas de transparência aos usuários sobre o tratamento de dados pessoais;

V – definir e implementar Política de Segurança da Informação;

VI – definir e implementar Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados;

VII – criar procedimentos internos eficazes, gratuitos, e de fácil acesso para atendimento aos direitos dos titulares;

VIII – zelar para que terceiros contratados estejam em conformidade com a LGPD, questionando-os sobre sua adequação e revisando cláusulas de contratação para que incluam previsões sobre proteção de dados pessoais; e

IX – treinar e capacitar os prepostos.

- Todos os formulários exigidos pelo Provimento 134/CNJ já se encontram disponíveis para o Oficial no site do RECIVIL, aba LGPD.

#### **Art. 10 – Encarregado**

- O RECIVIL já disponibiliza, de forma gratuita, para os Oficiais que requererem, o ENCARREGADO, o Dr. Alberto Botelho Mendes. Quem ainda não solicitou que o Dr. Alberto seja o encarregado, solicitar por meio do e-mail [encarregadolgpd@recivil.com.br](mailto:encarregadolgpd@recivil.com.br).

#### **Art. 11 – Do relatório de impacto**

- O relatório de impacto já consta do site do RECIVIL, aba LGPD. Por enquanto a CPD/CN/CNJ ainda não esclareceu como serão os novos relatórios: simplificado e completo.

### **Do Tabelionato de Notas**

#### **Art. 28 - Certidões da ficha de firma e dos documentos de identificação (carteira de identidade ou outro documento de identificação e CPF)**

- A emissão de certidão de documento arquivado relativa a esses documentos SOMENTE poderá ser realizada a pedido do titular, de seus representantes legais (genitores, tutores ou curadores) e de seus mandatários com poderes especiais. Assim, não havendo requerimento do titular ou de seus representantes, acima relacionados, somente é possível a expedição de certidão desses documentos arquivados mediante decisão judicial.
- Conclusão: para certidão relativa aos documentos previstos no art. 28 requerida por terceiros é necessária ordem judicial.

#### **Art. 29 – Outras certidões**

- Entendemos que somente devem ser expedidas certidões de escrituras ou procurações por cópia reprográfica (por constarem as assinaturas) para pessoas que demonstrem o legítimo interesse, mediante requerimento, que será arquivado.
- Para certidões que não sejam por meio de cópia reprográfica, não constou no Provimento 134/CNJ, mas entendemos que há certidões que envolvem dados sensíveis, restritos ou sigilosos, como por exemplo as relativas ao reconhecimento de paternidade e à declaração da pessoa que fornece útero em substituição etc. Sempre fazer a análise do conteúdo do ato para verificar se a certidão deve ser pública para todas as pessoas ou não.

- Certidões de atas notariais: também devem ser objeto de análise tendo em vista que podem envolver imagens íntimas e dados sensíveis, restritos ou sigilosos.

**Art. 30 – Pedido de lavratura de ata notarial envolvendo dados de criança menor de 12 anos (entendemos que também para qualquer filho menor de 18 – art. 14 e seguintes da LGPD)**

- Será considerado como consentimento específico e em destaque para o tratamento dos dados da criança o pedido de lavratura feito por UM DOS genitores ou responsável legal (tutor), que deverá ser arquivado.

**Art. 32 – Certidão de testamento**

- QUANDO VIVO O TESTADOR: só será expedida para o próprio testador ou mediante ordem judicial.
- APÓS A MORTE DO TESTADOR: poderá ser fornecida ao solicitante que apresentar a certidão de óbito. O Provimento 134 CNJ não esclarece, mas entendemos que há uma exceção para a publicidade após a morte: se no testamento houver dado sensível, restrito ou sigiloso, como reconhecimento de paternidade (art. 1.609, III, do CC).

**Art. 31 e 33 – Qualificação da parte no ato notarial**

- Art. 31.
  - Determina o Provimento 88 do CNJ, art. 9º, §1º e 2º, quais serão os dados necessários para o CADASTRO interno do cartório. O Prov. 134 reconheceu que alguns desses dados de cadastro não devem ser reproduzidos na escritura.
  - Assim, nos atos protocolares (escrituras públicas, procurações e atas notariais) não haverá necessidade de inserção da condição de pessoa exposta politicamente, mas esse dado deverá continuar constando nos CADASTROS internos do cartório.
- Art. 33.
  - Esse artigo veio restringir os dados necessários para a qualificação das partes no ato notarial, que são apenas: o nome completo de todas as partes; o documento de identificação, ou, na sua falta, a filiação; o número de CPF; a nacionalidade; o estado civil; a existência de união estável; a profissão e o domicílio, sendo dispensada a inserção de endereço eletrônico e número de telefone.
  - PARA A QUALIFICAÇÃO NOS ATOS PROTOCOLARES, a filiação SOMENTE constará na hipótese de não existir documento de identificação.

- Para a LAVRATURA de atos que exijam a identificação da parte, é obrigatória a apresentação de documento de identidade com foto. (art. 114 do Provimento Conjunto 93/2020).
- Em algumas escrituras, como inventário, outros dados são necessários e deverão constar na qualificação, conforme determinado por lei, por Provimento ou Resolução do CNJ, ou por regulamentação do Código de Normas do respectivo estado da federação.

### Do Registro Civil das Pessoas Naturais

#### Art. 35 – Certidão em breve relato – anexos I, II e III do Prov. 63 CNJ

- Certidão em resumo/breve relato poderá ser expedida para qualquer pessoa, independentemente de requerimento e identificação.
- A expedição de certidões em bloco ou segundo critérios não usuais de pesquisa (ex: informações sobre todas as pessoas falecidas por acidente ou COVID), somente poderá ser expedida mediante requerimento com identificação do solicitante, finalidade da solicitação e legítimo interesse, podendo ser negada por meio de nota fundamentada, conforme art.16 da Portaria 6.905/2021 da CGJ/TJMG.

#### Art. 36 – Certidões em geral

- Certidões em geral são:
  - de breve relato/em resumo (art. 35 e 37 Prov. 134 CNJ) – qualquer pessoa pode requerer e independe de autorização judicial;
  - em inteiro teor (art. 39 Prov. 134 CNJ);
  - por quesitos (art. 38 Prov. 134 CNJ)
- As **certidões em inteiro teor e as conforme quesitos** sempre dependem de requerimento escrito, que será arquivado. Fica dispensado o reconhecimento de firma no requerimento quando for assinado na presença do Oficial ou de preposto.
- As **certidões em inteiro teor e as conforme quesitos** poderão ser requeridas pelos **interessados, seus representantes legais** (genitores, tutores ou curadores) **ou mandatários com poderes especiais** (procuração por instrumento particular com firma reconhecida ou assinatura digital ou por instrumento público), independentemente de autorização judicial.
- **Quem são os próprios interessados do caput para expedição de certidões em geral (especificamente para as de inteiro teor e por quesitos que NÃO POSSUAM DADOS SENSÍVEIS), independentemente de autorização**

**judicial?** Seria só o registrado e seus representantes legais ou também qualquer pessoa que comprove interesse legítimo?

Entendemos que é interessado todo aquele que tenha interesse jurídico na certidão. Esse interesse deverá ser demonstrado ao Oficial, no requerimento e com a juntada de documentos, que serão arquivados. Ex: Todos os sucessores, que precisam do registro para resolver questões de seu interesse.

**§1º - Certidão em inteiro teor ou conforme quesitos com dados sensíveis e requerida por terceiros (ou seja, não pelo próprio titular do registro) – depende de autorização judicial.**

- O § 1º trata dos dados sensíveis “lato sensu”, que compreendem: dados sensíveis em sentido estrito (§1º do art. 38 Prov 134 CNJ), dados restritos (§2º do art. 38 Prov 134 CNJ) e dados sigilosos (§3º do art. 38 Prov 134 CNJ).
- Certidão por quesitos e inteiro teor com dados sensíveis “lato sensu”, solicitada por representante legal (genitores, tutores ou curadores) não precisa de autorização judicial.

**§2º - Certidão em inteiro teor e por quesitos do titular do dado sensível “lato sensu” quando for falecido – independe de autorização judicial se fornecida aos parentes em linha reta (ascendentes - pai, avô, bisavô, trisavô, tetravô, etc. e descendentes - filho, neto, bisneto, trineto, tetraneto, etc. – art. 1.591 CC)**

- Se não houver parentes em linha reta, **entendemos** que os parentes colaterais (irmão, tio, sobrinho, primo - art. 1.592 CC) também deveriam poder solicitar as certidões, independentemente de autorização judicial, **mas isso não foi previsto no provimento.**

**INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EM QUALQUER MODALIDADE (BREVE RELATO, INTEIRO TEOR OU POR QUESITOS) QUANDO REQUERIDA POR INTERESSADOS, REPRESENTANTES LEGAIS, MANDATÁRIOS COM PODERES ESPECIAIS E TERCEIROS:**

- Certidão de Óbito - art. 40 do Prov 134 CNJ.
- Certidão de pessoa falecida, titular do dado sensível “lato sensu” (são os dados sensíveis, sigilosos e restritos - §§1º a 3º do art. 38 do Prov 134 CNJ), **se requerida por parentes em linha reta;**
- Certidão com referência à circunstância de ser legítima a filiação, ou seja, se constar no registro a informação de filho legítimo e/ou de que os pais são casados e/ou o cartório de casamento dos pais - §4º do art. 39 da Prov. 134 CNJ
- Certidão de pessoa falecida, titular do dado sensível “estrito sensu” - art. 5º, II, da LGPD (ex: cor nos registros de nascimento antigos) - art. 41 Prov. 134 CNJ.

**DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - art.36, §1º Prov. 134 CNJ**

- Certidão por quesitos e em inteiro teor, se requerida por terceiros e constar dados sensíveis “lato sensu” (são os dados sensíveis, sigilosos e restritos - §§1º a 3º do art. 38 do Prov 134 CNJ)
- Exemplos:
  - §1º do art. 38 Prov 134 CNJ - art.5º, II da Lei 13.709/18 quanto à origem racial ou étnica (cor);
  - §2º do art. 38 Prov 134 CNJ:
    - Art.45 Lei 6.015/73 - legitimação dos filhos na ata do casamento;
    - Art. 95 Lei 6.015/73 - legitimação adotiva;
    - Art.6º da 8.560/92 - natureza da filiação; Ex.: Filho ilegítimo; genitores solteiro/divorciado/desquitado/separado judicialmente, etc.
    - Art. 5º do Provimento 73 CNJ - alteração de prenome e gênero;
  - §3º do art. 38 Prov 134 CNJ - programa de proteção à testemunha - §7º do art.57 da Lei 6015/73;
  - Se constar filho natural;

**ATENÇÃO: Resumo do que foi alterado e independe de autorização judicial para expedição de certidão em todas as modalidades:**

- 1- Certidão em que consta filiação legítima – para qualquer pessoa;
- 2- Certidão de nascimento ou de casamento - só para parentes **em linha reta** (avô, pai, filho, neto, bisneto etc) do titular dos dados sensíveis “lato sensu” já falecido;
- 3- Certidão de óbito (em resumo, em inteiro teor ou conforme quesitos) – para qualquer pessoa;
- 4- Certidão envolvendo dados sensíveis em “sentido estrito”, como cor, de pessoa falecida – para qualquer pessoa.

**Art. 37 – Certidões em breve relato (certidão em resumo)**

- Qualquer outra informação do registro que não tenha campo específico na certidão, conforme modelos dos Anexos I, II e III do Provimento 63 do CNJ, será fornecida por meio de certidão por quesitos ou inteiro teor.
- EXEMPLOS:
  - Profissão do(a) genitor(a) no registro de nascimento do(a) filho(a);
  - Nome e idade dos filhos, nome do cônjuge ou companheiro, informação sobre existência de bens e testamento no registro de óbito.
  - O Provimento 63 do CNJ, no art. 4º determina: “Art. 4º As certidões de nascimento deverão conter, no campo filiação, as informações referentes à naturalidade, **domicílio ou residência atual dos pais do registrando.**”  
- Desta forma, orientamos a expedir a certidão de nascimento, inclusive a

1ª Via, **sem o endereço completo dos genitores**, apenas o Município de residência.

EXCEÇÃO: Observações que devem sair no campo de Averbações/Anotações das Certidões:

- 1) Data do registro de óbito na Certidão de Óbito
- 2) Data do casamento religioso na Certidão de Casamento
- 3) Dados da Conversão de União Estável Administrativa ou Judicial na Certidão de Casamento

**Parágrafo único – Informação sobre adoção por escritura pública no campo das averbações**

- No campo da “filiação” deverão constar os nomes dos pais biológicos;
- No campo dos “avós” deverão constar os avós do registro;
- No campo das “averbações/anotações” deverão constar os dados da escritura pública de adoção (livro, folha, data da escritura, cartório em que foi lavrada), nome de pais adotivos e se for o caso o nome que o(a) registrado(a) passou a adotar.
  - Se constar na averbação a alteração no nome do registrado, no campo superior da certidão “nome” deverá constar o nome alterado.
- Deverão constar no campo destinado às averbações/anotações, as alterações de nome indígena; a declaração do registrado como indígena; a etnia ou a inclusão de etnia; a alteração de nome em razão da cultura ou do costume indígena.

**Art. 38 Certidões por quesitos** – mesmo tratamento destinado às certidões solicitadas em inteiro teor

- §1º. Elementos sensíveis – inciso II do art. 5º da Lei 13.709/2018 – LGPD – exemplo: cor em registros de nascimento mais antigos;
- §2º. Elementos restritos:
  - art. 45 da Lei 6.015/73 (legitimação na ata do casamento) e art. 95 da Lei 6.015/73 (legitimação adotiva);
  - art. 6º Lei 8.560/92 (natureza da filiação – ex: filho ilegítimo; estado civil dos pais e cartório de casamento);
  - art. 5º Prov. 73 CNJ (alteração de prenome e gênero).
- §3º. Elementos sigilosos: §7º do art. 57 Lei 6.015/73 – alteração de nome quando for proteção à testemunha.

**Art. 39. Certidão em inteiro teor**

- Sempre a requerimento por escrito, com identificação do requerente, motivo e grau de parentesco com o registrado, caso exista, tanto para a certidão de inteiro teor ou por quesitos:
  - 1º) pessoalmente, sem necessidade de firma reconhecida, perante o cartório do registro ou perante qualquer Oficial, que remeterá pedido via e-protocolo;
  - 2º) assinatura digital ICP-BRASIL ou gov.br ou e-notariado (pedido deve ser remetido eletronicamente para permitir conferência no site do ITI);
  - 3º) por e-mail ou pelas centrais, acompanhado de documento de identificação scaneado que será confrontado com a assinatura do requerimento.
  - Se o oficial tiver dúvida, pode requerer outra providência, inclusive a assinatura eletrônica.

§4º - Certidão com referência à circunstância de ser legítima a filiação, ou seja, se constar no registro a informação de filho legítimo e/ou de que os pais são casados e/ou o cartório de casamento poderá ser expedida inclusive a terceiros, independentemente de autorização judicial.

**Art. 42 – Certidão sobre procedimentos preparatórios ou documentos apresentados para a realização de atos no RCPN**

- Exemplos de procedimentos preparatórios:
  - 1. habilitação para casamento;
  - 2. retificações em geral;
  - 3. alterações de nome;
  - 4. reconhecimento de maternidade ou paternidade biológico ou socioafetivo;
  - 5. alteração de prenome e gênero;
  - 6. termo da união estável.
  
- Quem são os interessados:
  - 1. habilitação para casamento = próprios contraentes;
  - 2. retificações em geral = registrado e parentes (atenção para retificação que envolva dados sensíveis, que deverá ter acesso restrito);
  - 3. alterações de nome = registrado e parentes (atenção para retificação que envolva dados sensíveis, que deverá ter acesso restrito);
  - 4. reconhecimento de maternidade ou paternidade biológico ou socioafetivo = só o registrado e os pais biológicos e socioafetivos;
  - 5. alteração de prenome e gênero = somente o próprio registrado (ou com autorização judicial);
  - 6. termo da união estável = próprios companheiros;

- 7. mandados judiciais - quando houver restrição para a informação da certidão, também haverá restrição para a certidão do mandado arquivado.

Sempre que o documento solicitado for público, com publicidade geral irrestrita, e instruir procedimento como da habilitação de casamento, retificação administrativa, dentro outros, como certidões de nascimento/casamento/óbito, poderá ser fornecida a certidão de documentos arquivados a qualquer pessoa, desde que não tenham dados sensíveis “lato sensu”.

**Obs.:** Após o falecimento de qualquer titular, a certidão sobre procedimentos preparatórios ou documentos arquivados, poderá ser fornecida a qualquer interessado que apresentar a certidão de óbito.

Após o falecimento d titular, a certidão de que trata o *caput* deste artigo poderá ser fornecida ao solicitante que apresentar a certidão de óbito.

- Se não for o caso, depende de autorização judicial.

#### **Art. 43 – Busca nos índices**

- Busca nos dados constantes do índice do livro (físico ou eletrônico = sistema) - deve ser informado o período, pois em MG a busca é a cada 5 anos. **Não cobrar arquivamento do requerimento.**
- O requerente não pode folhear o livro – a busca no índice é feita a requerimento do requerente, mas PELO OFICIAL OU SEU PREPOSTO.
- O requerente deve informar os dados necessários para a busca:
  - nome completo com a grafia correta, filiação no caso de nascimento e data provável do nascimento, se possível;
  - nome dos contraentes, no caso do casamento e data provável do casamento, se possível;
  - nome do falecido, nome da mãe e data provável e local do óbito, no caso do óbito, se possível.
  - Se houver dúvida sobre a grafia, será cobrada uma busca para cada grafia.

#### **Parágrafo único – outras fontes, com outros dados, exceto índices dos livros**

- Sempre fazer análise de interesse e legitimidade e, em caso de informação em bloco ou conforme critérios não usuais de pesquisa, enviar para autorização judicial. **Cobrar arquivamento do requerimento.**
  - Ex: quais as pessoas que faleceram com acidente de veículo = busca em bloco = necessidade de autorização judicial.

**Art. 44 – Edital de proclamas** – e-proclamas

- Entende-se por endereço apenas o Município de residência, não devendo constar dos editais o endereço completo dos nubentes.

**MODELO REQUERIMENTO INTEIRO TEOR – REGISTRO CIVIL**

Ao (A) Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de \_\_\_\_\_

(Nome) \_\_\_\_\_

(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_,

(profissão) \_\_\_\_\_, (identidade) \_\_\_\_\_,

(CPF) \_\_\_\_\_, (filiação) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, (endereço completo)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(telefone) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, abaixo assinado, nos termos do art. 525, §2º do Provimento Conjunto 93/2020 c/c art. 39 do Provimento 134/2022 CNJ, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa. requerer a expedição de certidão(ões) de inteiro teor do(s) registro(s) de nascimento (\_\_\_), casamento (\_\_\_), óbito (\_\_\_), outros (\_\_\_): \_\_\_\_\_, em nome de: \_\_\_\_\_,

constante do livro \_\_\_\_\_, folha \_\_\_\_\_, termo \_\_\_\_\_, pelos seguintes motivos

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

De forma (\_\_\_) digitada / (\_\_\_) cópia do livro.

A(s) pessoa(a) da certidão é falecida ( ) sim ( ) não

Grau de parentesco ( ) sim ( ) não

Se sim, qual \_\_\_\_\_.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_

**MODELO REQUERIMENTO CONFORME QUESITOS – REGISTRO CIVIL**

Ao (A) Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de \_\_\_\_\_

(Nome) \_\_\_\_\_

(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_,

(profissão) \_\_\_\_\_, (identidade) \_\_\_\_\_,

(CPF) \_\_\_\_\_, (filiação) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, (endereço completo)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(telefone) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, abaixo assinado, venho, respeitosamente, à presença de V.Sa. requerer a expedição de certidão conforme quesitos do registro de ( ) nascimento/ ( ) casamento/ ( ) óbito em nome de \_\_\_\_\_, constante do Livro \_\_\_\_\_, fls. \_\_\_\_\_, termo \_\_\_\_\_ desta Serventia, para constar a seguinte informação:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

nos termos do art. 116, §2º do Provimento Conjunto 93/2020; pelos seguintes motivos

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

A(s) pessoa(a) da certidão é falecida ( ) sim ( ) não

Grau de parentesco ( ) sim ( ) não

Se sim, qual \_\_\_\_\_.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**MODELO REQUERIMENTO PARA CERT. DOC. ARQUIVADOS –  
REGISTRO CIVIL**

Ao (À) Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de \_\_\_\_\_

(Nome) \_\_\_\_\_

(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_,

(profissão) \_\_\_\_\_, (identidade) \_\_\_\_\_,

(CPF) \_\_\_\_\_, (filiação) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, (endereço completo)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(telefone) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, abaixo assinado, venho, respeitosamente, à presença de V.Sa. requerer a expedição de certidão do seguinte documento arquivado nesta Serventia (descrever qual documento) \_\_\_\_\_, pelos seguintes motivos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A(s) pessoa(a) da certidão é falecida ( ) sim ( ) não

Grau de parentesco ( ) sim ( ) não

Se sim, qual \_\_\_\_\_ .

Nestes termos, pede deferimento.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

MODELO REQUERIMENTO BUSCA – REGISTRO CIVIL

Ao (À) Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de \_\_\_\_\_

(Nome) \_\_\_\_\_

(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_,

(profissão) \_\_\_\_\_, (identidade) \_\_\_\_\_,

(CPF) \_\_\_\_\_, (filiação) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, (endereço completo)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(telefone) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, abaixo assinado, venho requerer à Vossa Senhoria,

que seja realizada a BUSCA do registro de ( ) nascimento/( ) casamento/( ) óbito/( )

outro \_\_\_\_\_, em nome de

\_\_\_\_\_

referente ao período de \_\_\_\_\_, pelos seguintes motivos

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

A(s) pessoa(a) da certidão é falecida ( ) sim ( ) não

Grau de parentesco ( ) sim ( ) não

Se sim, qual \_\_\_\_\_.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**PEDIDO DE CERTIDÃO - ATOS DE NOTAS**

**DADOS DO REQUERENTE DO ATO**

(Nome) \_\_\_\_\_  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_,  
(profissão) \_\_\_\_\_, (identidade) \_\_\_\_\_,  
(CPF) \_\_\_\_\_, (filiação) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (endereço completo)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (telefone) \_\_\_\_\_,  
e-mail \_\_\_\_\_

**INFORMAR MOTIVO DO INTERESSE NA 2ª VIA:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ATO CUJA CERTIDÃO É SOLICITADA**

( ) PROCURAÇÃO ( ) ESCRITURA ( ) ATA NOTARIAL

INFORMAR LIVRO \_\_\_\_ E FOLHA \_\_\_\_

OU INFORMAR

NOME DO OUTORGANTE DO ATO: \_\_\_\_\_

OU CPF/CNPJ DO OUTORGANTE DO ATO: \_\_\_\_\_

NOME DO OUTORGADO NO ATO: \_\_\_\_\_

OU CPF/CNPJ DO OUTORGADO NO ATO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A(s) pessoa(a) da certidão é falecida ( ) sim ( ) não

Grau de parentesco ( ) sim ( ) não

Se sim, qual \_\_\_\_\_.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente da busca

(assinar presencialmente no cartório ou apresentar pedido com firma reconhecida ou juntar cópia da carteira de identidade, com assinatura equivalente à firmada no presente documento ou assinar digitalmente - ICP BRASIL ou e-notariado)